

ASSOCIAÇÃO DOS PUPILOS DO EXÉRCITO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PUPILOS DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza, símbolos, lema e sede

1. A Associação dos Pupilos do Exército, designada abreviadamente por APE, fundada em 1 de Junho de 1932, sob a designação de Grémio dos Pupilos do Exército, é uma associação particular, de carácter permanente, de direito privado, sem fins lucrativos, que exerce a sua atividade de forma independente de qualquer ideologia política ou religiosa.
2. A APE tem emblema e bandeira próprios.
3. A APE tem por lema “QUERER É PODER”.
4. A APE tem a sua sede em Lisboa, na Rua Major Neutel de Abreu, n.º 20, sobreloja esquerda, freguesia de S. Domingos de Benfica.

Artigo 2.º

Objeto

O objeto da APE é, designadamente:

- a) Promover a camaradagem, solidariedade e entreatuda entre antigos alunos e atuais alunos em continuidade dos valores apreendidos no Instituto dos Pupilos do Exército, adiante designado por IPE, promovendo, pelos meios ao seu alcance, a ajuda aos associados com dificuldades, bem como a proteção na velhice, o apoio à juventude e a integração social;
- b) Defender intransigentemente o prestígio e a prosperidade da APE e do IPE, bem como a preservação destas Instituições, nos seus princípios, valores e tradições;
- c) Promover e desenvolver a formação moral, intelectual e física dos associados em especial e da sociedade portuguesa em geral, agindo isoladamente ou colaborando com outras entidades;
- d) Criar e organizar atividades de carácter social, cultural, desportivo e recreativo;

- e) Criar, manter e desenvolver atividades ou apoios educacionais, culturais, de trabalho e de solidariedade social com entidades e associações congéneres em benefício dos associados e do interesse da sociedade em geral;
- f) Desenvolver e facilitar as ligações entre a APE e os associados, nomeadamente no cumprimento de alguns deveres e direitos dos associados, criando, para o efeito, um sítio na Internet;
- g) Editar e manter uma publicação de carácter informativo, memorial e lúdico;

§ único - As funções desta publicação podem ser asseguradas através do sítio da APE na Internet.

Artigo 3.º

Meios

1. Com o propósito de atingir os seus objetivos e de seguir as vias para os consumir, a APE pode prover e promover adequados suportes financeiros e outros permitidos por lei, designadamente criar, integrar e dotar fundações, associações e entidades com fins económicos.
2. Sem prejuízo das competências estatutárias dos demais órgãos sociais, a Direção só poderá criar, integrar e dotar fundações, associações e entidades com fins económicos com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Para a prossecução dos objetivos da APE, sempre que as circunstâncias o aconselharem e seja julgado necessário, poderão ser nomeados delegados e constituídas secções ou grupos de trabalho específicos.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Categorias

Os associados da APE compreendem as categorias de:

- a) Efetivos;
- b) Estudantes;
- c) Cooperadores;
- d) Honorários.

Artigo 5.º

Associados efetivos

1. Podem ser associados efetivos os antigos alunos do IPE.
2. A admissão e readmissão destes associados é feita mediante solicitação dos próprios e depende de deliberação positiva da Direção.

§ único - Passam automaticamente a associados efetivos, sem necessidade de deliberação da Direção, os associados estudantes que tenham comunicado o início de atividade remunerada nos termos do artigo 12.º, alínea c).

Artigo 6.º

Associados estudantes

1. Podem ser associados estudantes os alunos do IPE e os antigos alunos até à idade de 30 anos, que não exerçam qualquer atividade remunerada.
2. A admissão e a readmissão destes associados são feitas mediante solicitação dos próprios e dependem de deliberação positiva da Direção.

Artigo 7.º

Associados cooperadores

1. Podem ser associados cooperadores os cidadãos ou entidades nacionais ou estrangeiras que se identifiquem com os objetivos da APE.
2. Tanto a admissão como a readmissão destes associados deverão ser propostas por um associado efetivo ou associado estudante e ter deliberação positiva da Direção.

Artigo 8.º

Associados honorários

São associados honorários os cidadãos ou entidades nacionais ou estrangeiras que se notabilizarem por atos que enriqueçam o prestígio da APE, do IPE ou do País e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção, dando direito ao respetivo diploma.

Artigo 9.º

Direitos dos associados efetivos

Os direitos dos associados efetivos são:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e Consultas Vinculativas;
- b) Participar nas atividades da APE e usufruir dos serviços por ela disponibilizados;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APE;
- d) Ser informado sobre as atividades, organização e funcionamento da APE, junto desta;
- e) Propor à Direção iniciativas adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estipulados nos Estatutos, sem prejuízo no disposto na Lei;
- g) Ser assistido pela APE, nomeadamente no apoio social, e utilizar os seus serviços, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- h) Reclamar das decisões da Direção que lhe digam respeito junto da Assembleia Geral;
- i) Demitir-se da sua condição de associado, mediante apresentação por escrito da sua vontade à Direção;
- j) Suspender a sua condição de associado, nos termos do artigo 17.º, n.º 2;
- k) Os direitos expressos na alínea f) e as votações previstas nas alíneas a) e b) do presente artigo só podem ser exercidos pelos associados maiores de 18 anos;
- l) Só se podem candidatar aos órgãos sociais da APE, conforme alínea c) do presente artigo, os associados maiores de 18 anos, que à data do ato eleitoral tenham, pelo menos, dois anos de antiguidade.

Artigo 10.º

Deveres dos associados efetivos

Os deveres dos associados efetivos são:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos sociais da APE;
- b) Comunicar com oportunidade à APE a mudança de residência e, ou, o domicílio profissional;
- c) Pagar atempadamente as quotas fixadas pela Assembleia Geral, podendo, no entanto, ser dispensados do pagamento total ou parcial, mediante autorização prévia da Direção;
- d) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados e contribuir para a prossecução dos objetivos da APE;
- e) Participar nas Assembleias Gerais e aceitar os cargos para que for eleito, salvo motivo justificado de escusa;

- f) Quando eleito ou nomeado para os órgãos sociais, ou como seu colaborador direto, salvaguardar a qualidade e a capacidade técnica, quer nas suas práticas com os demais membros, quer de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz.

Artigo 11.º

Direitos dos associados estudantes

São direitos dos associados estudantes:

- a) Participar e votar nas Assembleias Gerais e Consultas Vinculativas;
- b) Participar nas atividades da APE e usufruir dos serviços por ela disponibilizados;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da APE, não podendo candidatar-se a Presidente dos mesmos;
- d) Ser informado sobre as atividades, organização e funcionamento da APE, junto desta;
- e) Propor à Direção iniciativas adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estipulados nos Estatutos, sem prejuízo no disposto na Lei;
- g) Ser assistido pela APE, nomeadamente no apoio social, e utilizar os seus serviços, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- h) Reclamar das decisões da Direção que lhe digam respeito junto da Assembleia Geral;
- i) Tornar-se associado efetivo, bastando para isso a comunicação da sua vontade à Direção;
- j) Demitir-se da sua condição de associado, mediante apresentação por escrito da sua vontade à Direção;
- k) Suspender a sua condição de associado, nos termos do artigo 17.º, n.º 2;
- l) Os direitos expressos na alínea f) e as votações previstas nas alíneas a) e b) do presente artigo só podem ser exercidos pelos associados maiores de 18 anos;
- m) Só se podem candidatar aos órgãos sociais da APE, conforme alínea c) do presente artigo, os associados maiores de 18 anos e que à data do ato eleitoral tenham, pelo menos, dois anos de antiguidade.

Artigo 12.º

Deveres dos associados estudantes

Os deveres dos associados estudantes são:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da APE;
- b) Comunicar com oportunidade à APE a mudança de residência;
- c) Comunicar, com oportunidade, à Direção o início de qualquer atividade remunerada;

- d) Pagar atempadamente as quotas fixadas pela Assembleia Geral da APE, podendo, no entanto, ser dispensados do pagamento total ou parcial, quando tal seja autorizado pela Direção;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados e contribuir para a prossecução dos objetivos da APE;
- f) Participar nas Assembleias Gerais e aceitar os cargos para que for eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- g) Quando eleito ou nomeado para os órgãos sociais, ou como seu colaborador direto, salvaguardar a qualidade e a capacidade técnica, quer nas suas práticas com os demais membros, quer de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz.

Artigo 13.º

Direitos dos associados cooperadores

São direitos dos associados cooperadores:

- a) Participar nas atividades da APE e usufruir dos serviços por ela disponibilizados;
- b) Ser informado sobre as atividades, organização e funcionamento da APE, junto desta;
- c) Reclamar das decisões da Direção que lhe digam respeito junto da Assembleia Geral;
- d) Demitir-se da sua condição de associado, mediante apresentação por escrito da sua vontade à Direção.

Artigo 14.º

Deveres dos associados cooperadores

São deveres dos associados cooperadores:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações dos órgãos da APE;
- b) Comunicar com oportunidade à APE a mudança de residência e, ou, do domicílio profissional;
- c) Pagar as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- d) Agir solidariamente na defesa dos interesses coletivos dos associados e contribuir para a prossecução dos objetivos da APE.

Artigo 15.º

Direitos dos associados honorários

São direitos dos associados honorários:

- a) Participar nas atividades da APE e usufruir dos serviços por ela disponibilizados;
- b) Ser informado sobre as atividades, organização e funcionamento da APE, junto desta;
- c) Propor à Direção iniciativas adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 16.º

Direitos dos alunos do IPE

São direitos dos alunos do IPE, que não sejam associados estudantes:

- a) Assistir, sem participar e sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
- b) Participar nas atividades da APE e usufruir dos serviços por ela disponibilizados;
- c) Ser informado sobre as atividades, organização e funcionamento da APE, junto desta;
- d) Ser assistido pela APE, nomeadamente no apoio social, e utilizar os seus serviços, nas condições que vierem a ser estabelecidas.

Artigo 17.º

Perda da qualidade de associado, suspensão e impedimentos

1. A qualidade de associado da APE cessa pela verificação de:
 - a) Renúncia expressa do associado;
 - b) Falecimento ou extinção, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva;
 - c) Não pagamento da quotização durante dois anos consecutivos ou falta de regularização da situação após duas advertências escritas da Direção;
 - d) Decisão da Direção, justificada por motivos graves de natureza disciplinar ou criminal.
2. Os associados efetivos e os associados estudantes podem requerer à Direção a suspensão voluntária da sua qualidade de associado.
3. Os associados que suspendam a sua condição de associado, nos termos do número anterior, perdem os direitos referidos nos artigos 9.º e 11.º, respetivamente, e esse período não é considerado para efeitos de antiguidade.

§ Único - Durante o período de suspensão, os associados ficam dispensados de pagar quotas.
4. Os associados que suspendam a sua condição perante a APE, nos termos do número anterior, podem terminar a referida situação por simples comunicação de tal intenção à Direção.
5. O não pagamento atempado das quotas, conforme estipulado no artigo 19.º, impede o associado de exercer os seus direitos enquanto essa situação de incumprimento se mantiver.
6. Da perda de qualidade de associado, por razões referidas na alínea d) do n.º 1, cabe recurso do associado para a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realize após tomada de conhecimento daquela decisão.
7. A perda da qualidade de associados honorários só pode ser decidida pela Assembleia Geral.

Artigo 18.º

Readmissão de associado

1. Os associados que tiverem perdido essa qualidade nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alíneas a) e d), só poderão ser readmitidos após aprovação em Assembleia Geral e sob proposta da Direção.
2. Os associados que tiverem perdido essa qualidade nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea c), poderão ser readmitidos por decisão da Direção.

Artigo 19.º

Quotas

1. Os valores das quotas serão aprovados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
2. O valor das quotas dos associados estudantes não poderá ultrapassar 25% do valor da quota estabelecido para os associados efetivos.
§ único – Os associados estudantes, enquanto alunos do IPE, são dispensados de pagar quotas.
3. As quotas são pagas anualmente.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO

Artigo 20.º

Âmbito

A APE tem âmbito nacional e internacional, sem prejuízo da existência de núcleos especiais, locais e regionais, a criar por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral, aos quais incumbe o desenvolvimento e prossecução dos objetivos da APE, a nível da respetiva área de influência e em função das atribuições que lhes sejam conferidas.

Artigo 21.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da APE são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral.

Artigo 22.º

Mandatos

1. Os Presidentes eleitos para a Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal têm mandatos de três anos de duração, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos.
2. Os mandatos iniciam-se a 1 de Janeiro e terminam a 31 de Dezembro.
3. A inexistência de listas às eleições para os órgãos sociais obriga a que os órgãos sociais cessantes se mantenham em funções, até serem substituídos, limitando-se a praticar atos de gestão corrente.

§ único - Quando se verificar esta situação, não se aplica o estipulado no n.º 1 do presente artigo, no que respeita ao número de mandatos, considerando-se que é uma extensão do mandato anterior.

Artigo 23.º

Exercício dos cargos

O exercício dos cargos nos órgãos sociais da APE é feito a título gracioso.

Artigo 24.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral, principal órgão deliberativo da APE, é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos, nos termos previstos nestes estatutos.
2. À Assembleia Geral compete, designadamente:
 - a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral que não sejam membros natos ou membros por inerência de funções;
 - b) Realizar Consulta vinculativas, nos termos do artigo 31.º;
 - c) Deliberar sobre a criação de núcleos da APE, nos termos do artigo 20.º, n.º 1;
 - d) Designar e demitir o Diretor do Centro de Documentação e Memória da APE, por proposta conjunta dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direção;
 - e) Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas da Direção relativos a cada exercício económico e, bem assim, sobre o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte, tendo em consideração o parecer do Conselho Fiscal;
 - f) Resolver os casos omissos e as dúvidas surgidas na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, nos termos da lei;
 - g) Deliberar sobre a inscrição da APE em instituições nacionais e estrangeiras;
 - h) Apreciar a atividade dos órgãos sociais da APE e aprovar propostas, moções e recomendações de carácter associativo;

- i) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos da APE;
 - j) Aprovar os símbolos emblemáticos e outros da APE e o respetivo regulamento;
 - k) Aprovar o valor das quotas a pagar pelos associados, nos termos do artigo 19.º, n.ºs 1 e 2;
 - l) Atribuir a categoria de Associado Honorário, sob proposta da Direção, nos termos do artigo 25.º, n.º 7, alínea l);
 - m) Decidir sobre as reclamações apresentadas pelos associados das decisões da Direção que lhes digam respeito, nos termos dos artigos 9.º, alínea h), 11.º, alínea h), e 13.º, alínea c);
 - n) Deliberar sobre a perda de qualidade dos associados honorários, bem como sobre os recursos apresentados pelos ex-associados, nos termos do artigo 17.º, n.º 6;
 - o) Atribuir o título de Membro de Honra, as distinções de Galardão de Honra e Associado de Mérito, bem como louvores, com base em propostas da Direção, nos termos do artigo 25.º, n.º 7, alínea m).
3. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e três Secretários, competindo-lhe a convocatória das assembleias com a antecedência mínima de 30 dias e a elaboração das respetivas atas das reuniões.
4. A Mesa da Assembleia Geral funciona com, pelo menos, três dos seus elementos, sendo um deles o seu Presidente.
5. Na sua falta ou impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
6. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para, nomeadamente, apreciar e deliberar sobre o relatório e contas da Direção relativos ao anterior exercício e sobre o plano de atividades e orçamento ordinário de Direção para o exercício económico em curso e no último trimestre do ano em que terminam os mandatos dos órgãos sociais em exercício, para a realização das respetivas eleições.
7. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
- a) Quando convocada pelo Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento da Direção;
 - c) A requerimento do Conselho Fiscal;
 - d) A requerimento de, pelo menos, cinquenta dos seus associados efetivos ou estudantes, só podendo, no entanto, deliberar, quando estiverem presentes, pelo menos, trinta e cinco dos associados requerentes;
 - e) Quando não forem convocadas as Assembleias Gerais referidas no n.º 6 deste artigo, a qualquer associado efetivo ou associado estudante, dentro dos condicionalismos definidos no artigo 9.º, alíneas f) e k), e no artigo 11.º, líneas f) e l), é lícito efetuar a sua convocação.
8. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados, mas, pode fazê-lo, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.
9. As deliberações são tomadas, salvo disposição legal em contrário, por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo o estipulado:
- a) No n.º 10 do presente artigo, com referência à alteração dos Estatutos da APE;
 - b) No artigo 43.º, com referência à dissolução da APE.

10. A introdução de alterações aos estatutos da APE obriga a convocação extraordinária da Assembleia Geral, exclusivamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo exigida, na altura da votação das propostas, a presença de, pelo menos, trinta e seis associados efetivos e a sua aprovação por, pelo menos, três quartos dos associados presentes, no pleno uso dos seus direitos.
11. A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação no sítio da Internet da APE.

§ único. A publicação deve ser efetuada com, pelo menos, 30 dias de antecedência em relação à data prevista para a Assembleia Geral.

Artigo 25.º

Direção

1. A Direção é o órgão executivo da APE e é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por três Vogais.

§ único - Na primeira reunião de Direção, os seus membros escolherão, entre os vogais, um Vogal Tesoureiro e um Vogal Secretário.
2. Dois suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para completar a Direção em caso de escusa ou de impedimento definitivo do Vice-Presidente ou de qualquer dos Vogais.
3. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.
4. A Direção poderá nomear associados para colaborarem em áreas e tarefas específicas não remuneradas.
5. A APE obriga-se com as assinaturas de dois dos membros da Direção, devendo uma destas ser a do Presidente.

§ único - Em caso de impedimento prolongado, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sendo esta competência exarada em ata de reunião da Direção.
6. A Direção pode constituir procuradores para representarem a APE em atos específicos.
7. À Direção compete, além de outras atribuições previstas nestes estatutos:
 - a) Promover os objetivos da APE;
 - b) Dirigir, administrar e coordenar as atividades da APE;
 - c) Dar apoio administrativo ao funcionamento dos demais órgãos sociais;
 - d) Elaborar as propostas de alteração aos estatutos, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
 - e) Elaborar os orçamentos ordinários e extraordinários, o plano de atividades e os relatórios anuais de atividades e contas, a submeter a parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
 - f) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - g) Submeter à fiscalização prévia do Conselho Fiscal, quanto à sua legalidade, bem como à aprovação da Assembleia Geral, os contratos que se proponha celebrar e que envolvam a aquisição, alienação ou oneração do património imobiliário da APE;
 - h) Deliberar sobre as questões submetidas à sua consideração, pelos restantes órgãos sociais;

- i) Aprovar e divulgar a existência dos regulamentos e normas de execução internas conducentes ao pleno exercício do seu mandato;
 - j) Decidir sobre a nomeação de delegados regionais e a criação de secções ou grupos de trabalho, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou seja julgado necessário;
 - k) Propor à Assembleia Geral a criação de núcleos da APE;
 - l) Propor à Assembleia Geral a atribuição da categoria de Associado Honorário;
 - m) Propor à Assembleia Geral a atribuição dos seguintes galardões, distinções e louvores:
 - i. Membro de Honra, nos termos do artigo 33.º;
 - ii. Galardão d'Honra, nos termos do artigo 34.º;
 - iii. Associado de Mérito, nos termos do artigo 35.º;
 - iv. Louvores da Assembleia Geral, nos termos do artigo 36.º.
 - n) Propor os dez associados efetivos que devem integrar a lista conjunta referida no artigo 27.º, n.º 4, para efeitos de eleição para o Conselho Geral;
 - o) Propor à Assembleia Geral o valor das quotizações dos associados;
 - p) Deliberar sobre a dispensa do pagamento total ou parcial de quotas por parte dos associados ou a substituição destas por outra forma de contribuição;
 - q) Requerer, quando o julgar necessário, a convocação do Conselho Fiscal, do Conselho Geral e da Assembleia Geral;
 - r) Atribuir louvores e emblemas de antiguidade;
 - s) Elaborar atas das suas reuniões.
8. As deliberações da Direção são tomadas com a presença de, pelo menos, três membros e aprovadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.
9. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes for conferido. Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na sessão na qual tenha sido tomada a deliberação, nem naquela em que, após leitura, for aprovada a ata da sessão em causa ou, estando presentes, tenham votado expressamente contra tal deliberação.
10. Compete ao Presidente da Direção:
- a) Representar a APE em juízo ou fora dele designadamente nas relações com entidades oficiais, nacionais ou estrangeiras;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões da Direção;
 - c) Assistir a reuniões do Conselho Fiscal quando para tal convidado ou quando tais reuniões tenham sido convocadas a requerimento da Direção;
 - d) Assistir às reuniões do Conselho Geral quando para tal convidado ou quando tais reuniões tenham sido convocadas a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal.
11. Compete ao Vogal Tesoureiro superintender a gestão financeira.
12. Compete ao Vogal Secretário superintender os serviços administrativos e os movimentos de sócios e quotizações.

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento e de fiscalização da gestão da APE e é constituído por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.
2. Dois suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral para completar o Conselho Fiscal, em caso de escusa ou impedimento definitivo do Vice-Presidente ou do Secretário.
3. Na ausência ou impedimento do Presidente este será substituído pelo Vice-Presidente.
4. Ao Conselho Fiscal compete, além de outras atribuições previstas nestes estatutos:
 - a) Emitir parecer sobre o relatório anual e contas apresentados pela Direção e, bem assim, sobre o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte;
 - b) Fiscalizar os atos de gestão praticados pela Direção verificando o exato cumprimento das disposições legais em vigor;
 - c) Apreciar e dar parecer prévio sobre contratos que envolvam a aquisição, alienação ou oneração do património imobiliário da APE e sobre atos e iniciativas que onerem a associação para além do mandato da Direção;
 - d) Dar parecer prévio sobre a criação, integração e dotação de fundações, associações e entidades com fins económicos propostos pela Direção;
 - e) Vigiar o cumprimento das disposições impostas em legados ou doações de que a APE tenha sido beneficiária;
 - f) Propor ao Presidente da Direção, perante situações de irregularidade que detete, a adoção das medidas corretivas que entenda convenientes;
 - g) Requerer, quando o julgar necessário, a convocação do Conselho Geral e da Assembleia Geral;
 - h) Elaborar atas das suas reuniões.
5. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção.
6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas com a presença de, pelo menos, dois membros, sendo um deles o seu Presidente.

Artigo 27.º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral é o órgão consultivo da APE e é constituído por membros natos, membros por inerência de funções e membros eleitos.
2. São membros natos:
 - a) Os associados a quem tenha sido atribuído o galardão de Membro de Honra ou a distinção de Associado de Mérito;

b) Os associados que tenham desempenhado funções de presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal ou do Conselho Geral durante, pelo menos, um mandato completo;

c) Os associados efetivos que tenham desempenhado o cargo de Diretor do IPE.

§ único – Aos membros natos que sejam eleitos para qualquer um dos restantes Órgãos Sociais, é-lhes suspensa a sua participação no Conselho Geral, enquanto fizerem parte desses mesmos órgãos.

3. São membros por inerência de funções os associados enquanto desempenhem os cargos de Presidente de núcleos da APE.
4. Os membros eleitos, num número de dez e por período igual ao dos demais órgãos sociais, resultam de lista conjunta a submeter a sufrágio, constituída por vinte elementos, sendo dez propostos pela Direção e por outros dez propostos pelo Conselho Geral, numa perspetiva de permitir, desejavelmente, uma representação diversificada das várias gerações de antigos alunos.
5. Só serão elegíveis para constituir a lista referida no n.º 4, os associados que, à data do ato eleitoral, tenham antiguidade de associado efetivo não inferior a dez anos.
6. Na proposta para a lista conjunta, no âmbito do artigo 25.º, n.º 7, alínea n), até quatro dos elementos a propor pela Direção poderão resultar de propostas uninominais, cada uma subscrita por 30 associados efetivos ou estudantes.
7. As propostas referidas no número anterior terão que ser formuladas e entregues à Direção até 10 dias antes da data fixada para a apresentação das listas de candidatos aos Órgãos Sociais, nos termos do artigo 30.º, n.º 1.
8. Os membros do Conselho Geral que sejam eleitos para qualquer um dos restantes Órgãos Sociais, suspendem a sua participação no Conselho Geral, enquanto participarem no órgão para que foram eleitos;
9. Os membros do Conselho Geral, na sua primeira reunião, convocada pelo membro de maior antiguidade como associado efetivo, elegerão de entre si um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários, dando conhecimento aos demais órgãos sociais do resultado da eleição.
10. Na sua ausência ou impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
11. Havendo motivos para renúncia ao exercício de qualquer dos cargos referido no n.º 8 deste artigo, haverá lugar a nova eleição com vista às necessárias substituições, de cujo resultado deverá ser dado conhecimento aos demais órgãos sociais.
12. Ao Conselho Geral compete estudar e prestar conselho sobre os assuntos relacionados com os objetivos e as atividades da APE, por sua iniciativa ou a pedido dos demais órgãos sociais.
13. O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal, casos em que os respetivos Presidentes devem comparecer e participar na reunião.
14. As deliberações do Conselho Geral são tomadas com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros e aprovadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, tendo voto de qualidade quem estiver a presidir à reunião.
15. O Conselho Geral elabora atas das suas reuniões.

16. Cabe ao Conselho Geral elaborar e alterar o respetivo regimento.

CAPÍTULO IV

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA

Artigo 28.º

Centro de Documentação e Memória

1. O Centro de Documentação e Memória da APE, designado por CDM ou Centro, tem como objeto a “Memória Pilónica”, onde se insere o estudo da história dos “Pupilos do Exército”, da sua Associação e dos “Pilões”.
2. O CDM tem como propósito a realização de pesquisas, a preservação de documentos e a sua difusão, no decorrer do tempo, a par do seu projeto base.
3. São suas as seguintes competências:
 - a) A obtenção, produção, sistematização, preservação e difusão de fontes e, ainda, a elaboração de instrumentos de pesquisa;
 - b) Atuar como laboratório de pesquisa, mantendo uma central de referências e de acesso às fontes de informação do acervo;
 - c) Organizar eventos, relacionados com o seu acervo e, também, colaborar na discussão de temas académicos ou sociais e na divulgação de pesquisas.
4. O Centro é dirigido por um Diretor, designado nos termos do artigo 24.º, n.º 2, alínea d), para um mandato até três anos, renovável, que é assessorado por dois adjuntos à sua escolha.

§ único - Não se aplica ao Diretor do Centro de Documentação e Memória a limitação de mandatos estipulada no artigo 22.º, n.º 1.
5. Para a prossecução dos objetivos do Centro, o seu Diretor, sempre que as circunstâncias o aconselharem ou tornem necessário, poderá convidar colaboradores e constituir secções ou grupos de trabalho específicos.

CAPÍTULO V

VOTAÇÃO E CONSULTA VINCULATIVA

Artigo 29.º

Exercício do voto

1. Com as exceções referidas nos números seguintes do presente artigo, o voto do associado numa Assembleia Geral, pode ser exercido presencialmente ou através de representação por outro

associado, mediante carta, que pode ser digitalizada e enviada por correio eletrónico, dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, ou por procuração subscrita no sítio da APE na Internet, sendo que cada associado não poderá representar mais do que cinco associados.

§ primeiro - As cartas de representação ou procurações não digitalizadas devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até à hora e dia marcados na convocatória;

§ segundo – As cartas enviadas por correio eletrónico ou subscritas no sítio da APE na Internet, devem ser recebidas até ao dia anterior ao da data marcada na convocatória.

2. O associado não pode votar, por si ou como representante de outro, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a APE e ele próprio, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.
3. Particularmente, nas votações para eleição dos órgãos sociais e nas consultas vinculativas, o voto é secreto, podendo ser exercido pelas seguintes formas:
 - a) Presencialmente;
 - b) Por correspondência, através de sobrescrito apropriado a fornecer pela Direção a pedido e desde que, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, lhe sejam entregues até à hora do fecho das urnas e início da contagem dos votos;
 - c) Por voto eletrónico incluído no sítio da APE na Internet até à hora do fecho das urnas e início da contagem dos votos.
4. Nas votações nas Assembleias Gerais requeridas ao abrigo do artigo 24.º, n.º 7, alínea d), os requerentes não podem representar quaisquer outros associados.

Artigo 30.º

Processo eleitoral

1. Os membros da Mesa de Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, que deste não sejam membros natos nem membros por inerência de funções, são eleitos pela Assembleia Geral, através de votação de listas que terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até 45 dias antes da data fixada para o ato eleitoral.
2. A fim de facilitar o voto por correspondência nas assembleias eleitorais, a APE obriga-se a remeter aos sócios que o solicitarem e aos seus núcleos, até 30 dias antes da Assembleia Geral, os boletins de voto, os sobrescritos, as listas de todas as candidaturas e os respetivos programas.
3. As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação da sua candidatura e por um mínimo de quinze outros sócios efetivos proponentes.
 - § primeiro – As listas são conjuntas para a Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.
 - § segundo – A cada lista será atribuída uma letra, na sequência alfabética, conforme a sua apresentação ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Se não forem apresentadas quaisquer listas obedecendo ao disposto nos números anteriores do presente artigo, caberá à Mesa da Assembleia Geral em exercício providenciar, em tempo útil, a formação das listas dos órgãos sociais a submeter a sufrágio, após ter obtido a concordância dos membros indigitados.

5. Os associados não poderão candidatar-se, simultaneamente, a mais de um cargo dos órgãos sociais.
6. Após a contagem dos votos recolhidos nas urnas, consideram-se automaticamente eleitos os membros das listas que obtiverem maior número de votos válidos.
7. Os associados eleitos serão proclamados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, envolvendo tal proclamação a investidura nos respetivos cargos.

Artigo 31.º

Consulta Vinculativa

1. A consulta vinculativa tem por objeto questões de relevante interesse para a APE em que se julgue necessária uma participação alargada dos associados, nomeadamente dos que não têm possibilidade de participar na Assembleia Geral em que se debate o tema em apreciação.
2. São excluídas da consulta vinculativa matérias que digam respeito a disposições imperativas da Lei ou dos presentes Estatutos.
3. A realização da consulta vinculativa será determinada por decisão tomada em Assembleia Geral.
4. Cada pergunta da Consulta vinculativa só poderá recair sobre uma matéria.
5. Nenhuma consulta vinculativa pode comportar mais de 10 perguntas.
6. As perguntas são formuladas com objetividade, clareza e precisão, sem sugerirem, direta ou indiretamente, o sentido da resposta.
7. A data e o texto da consulta vinculativa serão aprovados na Assembleia Geral que decidir sobre a sua realização, nos termos do n.º 2 deste artigo.
8. A data e texto da consulta vinculativa serão anunciados no sítio da APE na Internet com a antecedência mínima de 30 dias.
9. A votação da consulta vinculativa segue as normas estabelecidas no artigo 29.º, n.º 3.

CAPÍTULO VI

DISTINÇÕES

Artigo 32.º

Galardões, distinções e louvores

A APE institui os seguintes galardões, distinções e louvores:

- a) Membro de Honra;
- b) Galardão de Honra;
- c) Associado de Mérito;
- d) Louvor da Assembleia Geral;

- e) Louvor da Direção;
- f) Emblema de antiguidade.

Artigo 33.º

Membro de Honra

1. O título de Membro de Honra poderá ser atribuído a qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que se tenha distinguido no desenvolvimento de ações e/ou atividades de elevada importância, que se identifiquem com os objetivos da APE.
2. A atribuição deste galardão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, devendo por esta ser previamente obtido o parecer do Conselho Geral.
3. Este título consiste na atribuição de galardão e na comunicação escrita, em diploma individualizado, de apreço e reconhecimento.

Artigo 34.º

Galardão de Honra

1. O galardão de Honra poderá ser atribuído aos associados efetivos que, para além de contarem com mais de setenta anos de idade, se constituem, pelo seu exemplo, como uma referência importante na vida da APE.
2. A atribuição deste galardão é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Este título consiste na atribuição do respetivo colar e na comunicação escrita, em diploma individualizado, de apreço e reconhecimento.

Artigo 35.º

Associados de Mérito

1. O título de Associado de Mérito poderá ser atribuído a qualquer associado efetivo pelos serviços relevantes prestados à APE.
2. A atribuição desta distinção é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Este título consiste na comunicação escrita, em diploma individualizado, que traduza o apreço e reconhecimento pelos serviços relevantes prestados à APE.

Artigo 36.º

Louvor da Assembleia Geral

O Louvor da Assembleia Geral, concedido sob proposta da Direção, consiste na comunicação escrita, em diploma individualizado, que traduza o apreço e o reconhecimento por atos praticados que tenham prestigiado a APE.

Artigo 37.º

Louvor da Direção

O Louvor da Direção consiste na comunicação escrita em diploma individualizado, que traduza o apreço e reconhecimento por atos praticados que tenham prestigiado a APE.

Artigo 38.º

Emblema de Antiguidade

1. O Emblema de Antiguidade, que pode ser de prata, de ouro ou de platina, é atribuído aos associados que perfaçam, respetivamente, vinte e cinco anos, cinquenta anos e setenta e cinco anos de entrada no IPE, como aluno, desde que esteja na plenitude dos seus direitos à data da atribuição.
2. Com a sua atribuição deve ser, igualmente, concedido o respetivo diploma individualizado de apreço e reconhecimento.

CAPÍTULO VII

RECURSOS E PATRIMÓNIO

Artigo 39.º

Recursos

Para a realização das suas atividades, a APE conta com:

- a) Quotas dos associados;
- b) Donativos, heranças, doações e legados recebidos;
- c) Rendimentos do seu património;
- d) Produto de retribuições percebidas por serviços prestados pela APE;
- e) Quaisquer outras contribuições ou subvenções que receba de entidades e pessoas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras:

- f) Outros proveitos permitidos por lei.

Artigo 40.º

Património

O património da APE é único e inclui os bens mobiliários e imobiliários, direitos, quotas e recursos de qualquer origem ou natureza, figurando todos em nome da APE, podendo, por decisão da Direção, ficar afetos a secções ou a núcleos.

CAPÍTULO VIII

NÚCLEOS E DELEGADOS REGIONAIS

Artigo 41.º

Núcleos e Delegados Regionais

1. Para a prossecução dos seus objetivos, considerando a grande dispersão dos seus associados, a APE pode criar Núcleos e nomear Delegados Regionais.
2. A criação de Núcleos será efetuada segundo proposta da Direção, nos termos do artigo 25.º, n.º 7, alínea k), e aprovada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, alínea c).
3. A nomeação de Delegados Regionais será efetuada por decisão da Direção, nos termos do artigo 25.º, n.º 7, alínea j).

§ único - As regras de funcionamento dos Núcleos e dos Delegados Regionais constam de Regulamento próprio, aprovado pela Direção.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º

Símbolos emblemáticos e outros

1. A APE tem emblema próprio constituído por Escudo, em forma de gilet, partido e cosido de verde e de vermelho, duas vergõntes de loureiro reunidas em ponta, duas cordas atravessantes, uma em pala, outra em faixa e dois floretes passados em aspa, tudo de ouro, brocante uma esfera armilar manuelina também de ouro, onde assenta um escudete de prata com a inscrição em letras

maiúsculas de negro “APE”, listel de prata, sotoposto, em letras de negro maiúsculas de estilo elzevir “QUERER É PODER”; debrum de ouro.

§ único - As vergôntes de loureiro, as cordas atravessantes e os floretes, simbolizam respetivamente a cultura, a solidariedade e a participação em competições de esgrima em que as nossas equipas desde sempre se distinguiram.

2. A bandeira da APE é constituída pelo emblema da APE, descrito no n.º 1 deste artigo colocado em fundo branco.
3. Para além do emblema e bandeira próprios descrito nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, são também símbolos da APE os emblemas de antiguidade:
 - a) De Prata: emblema como definido no artigo 1.º, n.º 2, entre duas vergôntes de louro atadas em ponta, tudo em prata;
 - b) De Ouro: emblema como definido no artigo 1.º, n.º 2, entre duas vergôntes de louro atadas em ponta, tudo em ouro;
 - c) De Platina: emblema como definido no artigo 1.º, n.º 2, entre duas vergôntes de louro atadas em ponta, tudo em platina.
4. Os associados da APE podem utilizar, em alternativa, o símbolo do IPE constituído pela Barretina azul, ornamentada de negro, com pala e francalete do mesmo e troféu de vermelho, posta de perfil para a dextra, tudo realçado de ouro, rematada de um penacho de branco, avivado de ouro.

Artigo 43.º

Dissolução da APE

1. A dissolução da APE pode ser tornada efetiva por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse efeito, com base em proposta fundamentada da Direção e parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Geral, com o voto favorável de três quartos de todos os associados efetivos e estudantes.
2. Em caso de dissolução os bens da APE serão destinados nos termos do artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 44.º

Entendimento estatutário

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados em Assembleia Geral, de harmonia com o que se encontre estabelecido nas disposições legais vigentes para o efeito.

Estatutos aprovados em